



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRAТО**



Ofício N° 2801001/2022- CPL

Crato/Ce, 28 de janeiro de 2022

Sr. Italo Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura

**Assunto:** Solicitação de análise e parecer, referente ao recurso administrativo referente à Tomada de Preço N° 2021.09.09.3

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a análise e parecer acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 10.245.713/0001-79** contra a sua pontuação.

Anexo a este ofício o Processo Administrativo referente à Tomada de Preço N° 2021.09.09.3.

Atenciosamente,

Valéria do Carmo Moura  
Presidente da CPL/PMC

RECEBIDO POR:

Assinatura:

SVANILDO

DATA:

31/01/2022

Ofício nº 0102.03JI SEINFRA

Crato, 01 de fevereiro de 2022.

Ref.: Ofício nº 2801001/2022 - CPL

Assunto: Análise e parecer referente Recurso Administrativo – Tomada de Preços nº 2021.09.09.3

Senhora Presidente,

Em atenção ao vosso Ofício nº 2801001/2022 - CPL, informamos que o setor técnico desta Secretaria Municipal de Infraestrutura analisou o Recurso Administrativo apresentado pela empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP.

#### 1. DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

A licitante apresenta recurso alegando que apresentou atestados de capacidade técnica conforme anexo A (fls. 862), entretanto, nem todos os documentos apresentados no recurso fazem parte integrante dos documentos constantes na Proposta Técnica da empresa.

Com efeito, a CAT nº 2620220000007 (fls. 910) referente ao Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e a CAT 2620210002095 (fls. 937) referente ao Atestado de Capacidade Técnica do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo - CEDEPAR não integram os documentos apresentados na Proposta Técnica da empresa e, PORTANTO, estes documentos específicos NÃO PODEM SER CONSIDERADOS.

#### 2. SOBRE A PONTUAÇÃO DA TCA

Conforme já relatado na análise das propostas técnicas, há que se considerar que os PDAP's – Planos Diretores de Águas Pluviais e também os PCE's – Planos de Controle de Enchentes podem estar embutidos nos PDDrU's – Planos Diretores de Drenagem Urbana e assim, há a possibilidade de pontuação simultânea destes itens **conforme a constatação de sua descrição no respectivo atestado/certidão** do PDDrU apresentado. Também relatado naquela análise, quanto aos PCE's – Planos de Controles de Enchentes, somente foram considerados e pontuados **atestados que apresentaram menção explícita aos princípios básicos do efetivo controle das enchentes**. Finalmente, relatamos naquela



Jorge Luis Ishimaru

Engenheiro Civil

RNP 010196912-0

CRATO, 2989 SEINFRA/OMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua José Carvalho, 348-1 - Centro - CEP: 63.100-020 - Crato, Ceará, Brasil

F-mail: sainfra@crato.ce.gov.br | www.crato.ce.gov.br

1



Italo Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura  
CREA/CE 344559 RNP 061887931-5  
Portaria 0107007/2021-GP

análise que os atestados referentes aos PDM's – Planos Diretores Municipais seriam aceitos na confecção de seus projetos básicos ou na sua própria elaboração.

Seguindo estas considerações e em estrita conformidade com o disposto no Edital, a análise das propostas técnicas observou a documentação apresentada referente à capacidade técnico-operacional da empresa e à capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados.

A pontuação foi contabilizada à medida em que os atestados apresentados comprovavam a capacitação técnica, sendo que, uma vez atingida a pontuação máxima para um determinado item, os demais atestados não foram mais considerados para aquele quesito.

Nesta ótica, observamos que a licitante TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP conquistou pontuação máxima para os itens referentes aos PDDrU's – Planos Diretores de Drenagem Urbana e PDAP's – Planos Diretores de Águas Pluviais, tanto para a comprovação de sua capacidade técnico-operacional quanto a comprovação de sua capacidade técnico-profissional.

Já com relação aos PCE's – Planos de Controle de Enchentes, apenas 01 (um) atestado logrou comprovar a capacidade técnica da empresa e dos profissionais indicados – o Plano Diretor de Macrodrenagem para o Município de Caçapava/SP, onde apresenta menção explícita aos princípios básicos do efetivo controle das enchentes (vide fls. 705 a 708). Tal objetividade não foi observada nos demais atestados apresentados, razão de sua não pontuação no que se refere a este quesito.

Com relação aos PDM's – Planos Diretores Municipais, a licitante não apresentou nenhum atestado de comprovação de sua capacidade técnica neste item.

### 3. SOBRE A PONTUAÇÃO DA LÍDER

Seguindo as mesmas considerações já expostas e igualmente em estrita conformidade ao disposto no Edital, foi analisada e pontuada a documentação apresentada na Proposta Técnica da licitante LÍDER ENGENHARIA DE GESTÃO DE CIDADES LTDA.

Conforme se sabe, saneamento básico engloba serviços de drenagem e manejo de águas pluviais (Lei 11.445/2007), não obstante, para efeitos da análise técnica e pontuação, somente foram considerados aqueles atestados onde foi verificada esta descrição dos serviços de drenagem e/ou manejo de águas pluviais de forma explícita.

Assim, e por apresentarem menção explícita a estes serviços, a empresa e seus profissionais indicados pontuaram com o atestado referente ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Gaspar/SC (fls. 583) e com o atestado referente ao Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico de Pederneiras/SP (fls. 588).

  
Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil

RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/BMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Rua José Carvalho, 348-1 - Centro - CEP: 63.100-020 - Crato, Ceará, Brasil  
E-mail: seinfra@crato.ce.gov.br | www.crato.ce.gov.br

Ressalte-se que a empresa não conseguiu pontuar no item referente aos PCE's – Plano de Controle de Enchentes, tanto para comprovação da capacidade da empresa como de seus profissionais indicados.

4. SOBRE O RECURSO

Isto posto, somos pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado pela TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, mantendo a análise e pontuação das propostas técnicas do presente certame.

Era o que tínhamos a relatar.



**Jorge Luís Ishimaru**

Engenheiro Civil

RNP 010196912-0 Matrícula nº 2989 PMC



**Ítalo Samuel Gonçalves Dantas**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Portaria Nº 0107007/2021-GP

À Senhora  
**VALÉRIA DO CARMO MOURA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal do Crato